

ÓRGÃOS E CORPOS SOCIAIS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE:	António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro
VICE-PRESIDENTE:	Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada
SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:	Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

PRESIDENTE:	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
VICE-PRESIDENTES:	Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo Vítor Manuel Lopes Fernandes
VOGAIS:	José João Guilherme Nelson Ricardo Bessa Machado Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Miguel Maya Dias Pinheiro ⁽¹⁾ António Manuel Palma Ramalho ⁽¹⁾

(1) Eleição de Miguel Maya Dias Pinheiro e António Manuel Palma Ramalho como novos Membros do Conselho de Administração Executivo, até ao termo do mandato em curso (2008-2010), na Assembleia Geral Anual de Accionistas de 12 de Abril de 2010.

Nesta matéria relevam também os Estatutos de Sociedade que, no artigo 11.º, número 1, sob a epígrafe "independência" referem: "Sempre que os presentes Estatutos ou regimentos internos se refiram a membros independentes de um corpo social, entende-se a independência como ausência de relações com a Sociedade, órgão de gestão desta e Accionistas importantes que possam originar conflito de interesses susceptíveis de prejudicar a sua capacidade de apreciação".

Ademais, o exercício de funções no Conselho Geral e de Supervisão está sujeito a regras específicas, previstas no artigo 4.º do respectivo regimento, o qual de seguida se transcreve:

“ARTIGO 4.º (Incompatibilidades)

- 1 – O exercício das funções de Membro do Conselho Geral e de Supervisão está sujeito ao regime de incompatibilidades fixado na lei e nos Estatutos do Banco.
- 2 – Caso, posteriormente à respectiva eleição, se verifique ou se preveja que venha a verificar, alteração das circunstâncias pessoais de qualquer Conselheiro passíveis de constituir incompatibilidade nos termos do número anterior, deverá o Conselheiro dar desse facto imediato conhecimento por escrito ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Secretário da Sociedade.
- 3 – Nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, os Conselheiros que no momento da respectiva eleição forem considerados como independentes, deverão efectuar imediatamente e por escrito a notificação prevista no número anterior, caso ocorram ou se preveja venham a ocorrer circunstâncias que alterem este estatuto."

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.8. Caso o Presidente do Órgão de Administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões

No modelo de governação dito dualista, que é o adoptado pelo Banco Comercial Português, o Conselho de Administração Executivo é composto, como o próprio nome indica, exclusivamente por Membros Executivos, sendo cometidas ao Conselho Geral e de Supervisão, para além das suas competências específicas, algumas das funções, designadamente de supervisão e acompanhamento, que nos modelos ditos monista e anglo-saxónico são da competência dos Membros Não Executivos do Conselho de Administração.

Assim, no Banco Comercial Português as funções de presidência do Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão são imperativamente exercidas por pessoas distintas, sendo que a Comissão para as Matérias Financeiras emana do Conselho Geral e de Supervisão.

Já no modelo dito anglo-saxónico, o Conselho de Administração integra Administradores Executivos e Não Executivos, podendo ser o seu presidente comum ao da Comissão Executiva, e a Comissão de Auditoria é composta por membros desse mesmo Conselho de Administração.

Comparando os dois modelos, é necessário concluir que no modelo dualista os mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros do Conselho Geral e de Supervisão que asseguram o carácter independente e informado das suas decisões, são inerentes à própria estrutura do modelo e estão seguramente garantidos pelo facto de terem um Presidente próprio e uma Comissão para as Matérias Financeiras totalmente autónoma do Conselho de Administração Executivo.